



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **CASA VERDE ARQUITETURA E CONSULTORIA SUSTENTÁVEL LTDA** OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ANTEPROJETO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF-83.021.857/0001-15, com sede administrativa sita Av São Paulo, 1.615, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CASA VERDE ARQUITETURA E CONSULTORIA SUSTENTÁVEL LTDA** CNPJ-MF sob o nº 16.845.713/0001-96, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. **Saloá Calazans**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.606.461-0 e inscrita no CPF-MF sob o nº 031.769.719-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 013/2015, Inexigibilidade nº 003/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **Adaptação e readequação do anteprojeto previamente finalizado e aprovado, para alterações posteriores no programa de necessidades atuais e acréscimo na área estipulada anteriormente**, do Centro Cultural Municipal a ser implantado na área da antiga Cerâmica Drews.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O Fornecimento ora contratado tem como fundamento o art. 25, **caput** e incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo **de 30 (trinta) dias** para entrega do projeto completo com suas adaptações e readequações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:



5.1 - A execução dos serviços de adaptação e readequação deverão seguir rigorosamente as instruções do Setor de Engenharia do Município.

5.2 – O objeto deverá ser executado diretamente pela Contratada, sendo admitida subcontratação para quaisquer das etapas do projeto, por profissional devidamente qualificado/habilitado, e previamente aprovado pelo Setor Técnico do Município.

5.3 – Facilitar todas as atividades de fiscalização que será feita pelo Setor de Engenharia, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

5.4 - Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

5.4 - Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto para o CONTRATANTE.

5.6 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

5.8 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços de adaptação e readequação do projeto será de responsabilidade do Setor de Engenharia, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as especificações e demais requisitos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Pela adaptação e readequação do projeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** tomando por base o valor de R\$ 2,00/m² da área total final após adaptação e readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, pelo Município de Pinhalzinho, SC, após a entrega do projeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal ***nota fiscal**, através de crédito bancário em favor do CONTRATADO em até 10(dez) dias úteis.

7.2. Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA informar a cerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

7.3. Somente poderá ser objeto de faturamento e de pagamento os serviços solicitados e efetivamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Concluído o projeto, se estiver de acordo, será recebido pelo responsável do Setor de engenharia.

8.2. Aceito o serviço, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.



CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V - Suspender a execução dos serviços em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se:

10.1 – Facilitar todas as atividades de fiscalização que será feita por Setor de Engenharia, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

10.2 – Executar os serviços de adaptação e readequação de acordo com as instruções do Setor de Engenharia do Município.

10.3 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município de Pinhalzinho;

10.4 – Providenciar as suas custas, os reparos e adendos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

10.5 - Assumir responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados;

10.6 – Providenciar às suas custas a realização de todos os levantamentos de dados, fotográficos, metragem e topografia e demais ensaios para execução dos serviços.

10.7 - Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço.

10.8 - Obedecer, na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT;

10.9 - Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto para o **CONTRATANTE**.

10.10 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;



10.11 – Executar as correções solicitadas pelo Contratante, caso seja necessário, sem quaisquer despesas à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

11.2 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.3 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

12.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de nº 06.03.1.005.4.4.90.51.80.000000 (116/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado



do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

15.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

15.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 23 de Janeiro de 2015.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Saloá Calazans
Casa Verde Arquitetura e Consultoria
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15